



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/PMCSA-SME/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/PMCSA-SME/2023

DISPENSA Nº 004/PMCSA-SME/2023

CONTRATO Nº 059/PMCSA-SME/2023

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E COOPERBUSCABO, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado por seu secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade n.º 4.629.075 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.084.884-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE ÔNIBUS ROD. NO TRANSPORTE TURÍSTICO, FRETAMENTO E ESCOLAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - COOPERBUSCABO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.458.723/0001-89, com sede na Rua Denivaldo José da Silva, n.º 05, COHAB, Cabo de Santo Agostinho/PE CEP: 54.520-165, telefone: (81) 3352-1848/ (81) 99258-9136, representada por seu representante legal, o **Sr. Zenildo José da Silva**, portador da cédula de identidade n.º 5.321.749 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 920.276.284-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Dispensa N.º 004/PMCSA-SME/2023**, e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de veículo, tipo ônibus, em caráter emergencial, para realização das rotas do transporte escolar, a fim de atender aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, através da secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação

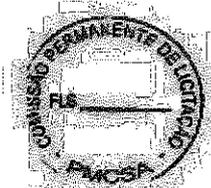
Projeto/Atividade: 12 361 108 2.181 – Manutenção das ações de garantia do transporte aos alunos da rede Municipal de Ensino;

Despesa 180 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 25 – Impostos e Transferências para Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer a presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº **1600/2023**, datada de **26 de maio de 2023**, no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses, contados a partir da assinatura** entre as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - Os preços previstos para a contratação do objeto deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 6 (seis) meses. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste;

4.3 - Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;

4.4 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento das parcelas poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva comprovação da realização dos serviços contratada dos, como respectivo atesto do servidor responsável.

5.2. No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

5.3. Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do CONTRATANTE.

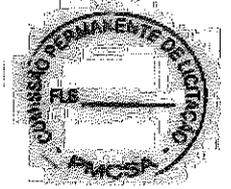
5.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, conforme o cronograma estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fica desde já o CONTRATANTE obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) Atestar nas notas fiscais o descritivo do objeto;
- c) Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do objeto contratado;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

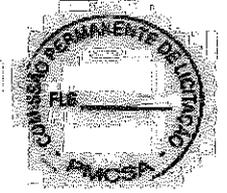
CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a CONTRATADA obrigada:

- a) Executar os serviços objeto contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Institucional, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) Substituir o veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- c) Realizar o abastecimento do veículo, além de fornecer os lubrificantes e demais componentes para a execução deste contrato;
- d) Seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados e terceiro e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela locação do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

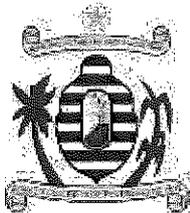


- e) Responsabilizar-se pela atualização semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- f) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) O fornecimento das devidas Notas Fiscais;
- h) Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) A Contratada ficará responsável por toda a manutenção dos veículos, prestando os serviços com o fornecimento de ônibus e combustível.

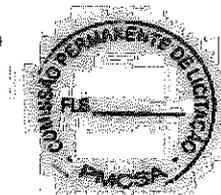
CLAUSULA NONA- SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
- b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

11.2 – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.3 – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de Maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: COOPERBUSCABO

Zenildo José da Silva
Diretor Presidente

TESTEMUNHA:

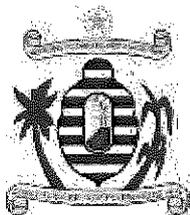
CPF:

122.212.224-17

TESTEMUNHA:

CPF:

092.715.414-56



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ESCOLA MARQUÊS DO RECIFE, EM JUSSARAL COM A ROTA; ENGENHOS ESTIVAS, COTOVELO E MASSAUASSUZINHO.	60	DIÁRIAS	R\$ 700,00	RS 42.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ESCOLA ANTÔNIO DE LIMA, EM ARARIBA DA PEDRA, COM A ROTA; ENGENHOS SIBÉRIA, PEDRA E PIMENTA.	60	DIÁRIAS	R\$ 700,00	RS 42.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL COLETTE CATTÁ, EM JUSSARAL COM A ROTA: ENGENHOS CAPIM DE PLANTA, CAJABUÇU E TAPUGI.	60	DIÁRIAS	R\$ 700,00	RS 42.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AOS ALUNOS DO CEI GAIBU ARMANDO JORGE SALES, NA PRAIA DE GAIBU, COM ROTA: SÍTIO TOMÁS, CENTRO DE GAIBU.	60	DIÁRIAS	R\$ 700,00	RS 42.000,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AOS ALUNOS DO CEI PONTE DOS CARVALHOS, COM ROTA: VILA NOVA ESPERANÇA E CENTRO DE PONTE DOS CARVALHOS.	60	DIÁRIAS	R\$ 700,00	RS 42.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AOS ALUNOS DO CAIC, BAIRRO DA DESTILARIA, COM A ROTA: VILA CLAUDETE, VILA SANTO INÁCIO.	60	DIÁRIAS	R\$ 700,00	RS 42.000,00
VALOR TOTAL R\$ 252.000,00					

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/PMCSA - SME/2023

REFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 059/PMCSA - SME/2023**, **Processo Administrativo nº 092/2023**, **Processo Licitatório nº 051/PMCSA - SME/2023**, **Dispensa nº 004/ PMCSA - SME/2023**, **Natureza do Objeto:** Locação de veículos - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação e Empresa especializada na locação de veículos, tipo ônibus, em caráter emergencial, para realização das rotas do transporte escolar, a fim de atender aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE ÔNIBUS ROD. NO TRANSPORTE D PERNAMBUCO DO CABO D SANTO - COOPERBUSCABO, inscrita Pno CNPJ/MF sob o nº 33.458.723/0001-89, com sede na Rua: Denivaldo José da Silva, nº05, Cohab, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.520-165. **Valor total:** R\$ 252.000,00. **Vigência:** 06 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de maio de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:DCB772F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/06/2023. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>